CONTRATO
Ajuste Direto. N.º 264/2022

Considerando que as entidades da AP devem procurar:

- Disponibilizar serviços eletrónicos mais acessíveis e mais adequados às necessidades dos cidadãos em pontos centrais, antecipando-as quando possível, disponíveis em qualquer lugar e com linguagem e usabilidade mais próximas;

- Disponibilizar um catálogo de serviços acessíveis aos cidadãos e empresas em portal central das entidades da área governativa permitindo melhor expor e comunicar os serviços públicos eletrónicos, contribuindo para melhor conhecer os serviços públicos disponibilizados pelo Estado, e sempre que necessários direcionando-os também para o Portal do Cidadão garantido maior integração;

- Integrar conteúdos que agreguem os serviços públicos eletrónicos da AP Central mais adequados, através de um portal agregador das entidades da área governativa e também no Portal do Cidadão, de acordo com as necessidades dos cidadãos de determinado local;

- Incorporar processos de gestão da experiência dos cidadãos, através de um portal agregador das entidades da área governativa e também no Portal do Cidadão nos processos de atendimento permitirá à Administração Pública prestar um melhor serviço, dando continuidade e enquadrando os serviços de acordo com as condições específicas de cada caso;

- Através da análise das relações entre os serviços, a informação disponível e com base no histórico de interações anteriores é possível à Administração Pública antecipar as necessidades dos cidadãos e, assim, de acordo com a situação do Cidadão, disponibilizar informação relevante ou mesmo desencadear serviços ativamente sem a intervenção do cidadão;

- Fornecer ao cidadão informação sobre o estado em que se encontram os seus processos permite atribuir maior transparência e confiança na correta execução dos serviços públicos, através de um portal agregador das entidades da área governativa e também no Portal do Cidadão;

- Consolidar serviços eletrónicos através de um portal agregador de entidades da área governativa e sempre que se trata de serviços públicos eletrónicos da AP, convergi-los também no Portal do Cidadão;

- Utilizar plataformas centrais existentes para disponibilização de Portais das entidades da AP, possibilitando maior integração, não só de suporte técnico, mas também de serviços e

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail. geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

reutilização de dados e processos, rentabilizando investimentos existentes;

- Adotar normas de conteúdos para portais da AP, utilizando modelos comuns para uniformização do aspeto gráfico e usabilidade dos serviços eletrónicos com referência, para sugestões de desenvolvimento de elementos gráficos, templates, lista de verificação de usabilidade e outros componentes, disponível em site/manual usabilidade.gov.pt;
- Adotar referenciais TIC comuns permitirá tirar partido dos investimentos e projetos TIC efetuados na AP, quer seja pela normalização técnica e semântica, quer seja pela implementação de melhores práticas, permitindo sistemas interoperáveis, complementares e mais seguros;

- Implementar serviços mais próximos dos cidadãos, através de pontos centrais facilmente identificáveis, disponíveis quando o cidadão deles necessita, que falem a sua linguagem e que sejam realizados com o mínimo de interações;

- Permitir nos portais centrais das áreas governativas a integração de serviços no portal do Cidadão, disponibilizando mecanismos simultaneamente seguros, como o Cartão de Cidadão e Chave Móvel digital, e fáceis de usar, para suporte à autenticação eletrónica e à assinatura digital qualificada.

Entre:

A Direção-Geral da Saúde (DGS), com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa, contribuinte n.º 600037100, neste ato representada pelo Diretora-Geral da Saúde, a. M , doravante designada Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A Masterlink - Sistemas de Informação, Lda., com o número de identificação fiscal 504143603, com sede na Av. da República, n.º 45 - 9.º Dto. -1050-187 LISBOA, representada pelo Eng. na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, doravante designada Segundo Outorgante ou Cocontratante,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato refere-se à "Aquisição de serviços de *hosting*, licenciamento e manutenção para os portais da DGS, gestão de formulários para o ano de 2023".
2. O contrato foi celebrado ao abrigo do ajuste direto, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º1 do artigo 24.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor e prazo de vigência

O contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª

Preço

1 – O encargo total é de € 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz € 122.631,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e trinta e um euros).
2 – O Segundo Outorgante aceita executar os trabalhos pelo valor referido sem direito a revisão de preços.

Cláusula 4.ª

Calendarização do pagamento

1. O pagamento do preço referido na cláusula 3.ª será faturado mensalmente, no montante correspondente a 1/12 do valor contratual.
2. A Direção-Geral da Saúde efetua o pagamento ao cocontratante, no prazo de 30 dias uteis a contar do recebimento da fatura, cuja emissão deverá ocorrer após a execução dos trabalhos previstos no n.º 1.
3. Não há lugar a revisão de preços.
4. O pagamento de eventuais outros encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público serão suportados pelo cocontratante.

Cláusula 5.ª

Pagamentos

O pagamento ao abrigo do presente contrato é efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a Direção-Geral da Saúde (DGS):

a) Responder pelos danos que causar ao adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato.
b) Responder ainda perante o adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
c) Cumprir as condições de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos.
d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato.
e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados.

f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a DGS, sem autorização prévia desta.
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
h) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/676 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE de 27 de abril de 2016 e, demais legislação complementar sempre que estiver em causa o tratamento de dados pessoais.
i) Cumprir com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, através da utilização de normas abertas.

Cláusula 7.ª

Seguros

Todos os seguros necessários para a prestação dos serviços serão da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionados com a atividade da Direção-Geral da Saúde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de deveres comerciais ou da credibilidade, prestigio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será [redacted] que terá como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhore descritos no [redacted]P.

Cláusula 11.ª

Dados Pessoais

A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente contrato, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Dados Pessoais).

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pode ser aplicada uma penalidade ao cocontratante no caso de incumprimento ou deficiente cumprimento do contrato.
2. Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pelo contraente público, pode ser exigido ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
   a) 1‰ (um por mil) do custo do contrato por cada dia, durante os primeiros trinta dias de atraso;
   b) O valor da multa diária agrava-se em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituir o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
3. As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento dos prazos se deva a atrasos do primeiro outorgante.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o segundo outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Direção-Geral da Saúde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção-Geral da Saúde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato por parte da Direção-Geral da Saúde não confere ao cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 15.ª

Execução da caução

Não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato são dirimidos pelos Tribunais da Comarca de Lisboa.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

As partes obrigam-se a respeitar as disposições previstas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato, designadamente o Código dos Contratos Públicos, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 20.ª

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

A decisão de contratar foi tomada pela Diretora-Geral da Saúde em 15 de dezembro de 2022.

O procedimento obteve parecer favorável da AMA – Agência para a Modernização Administrativa em 22de dezembro de 2022.

A adjudicação foi feita a 11 de janeiro de 2023 e a minuta de contrato aprovada na mesma data.

A despesa inerente ao presente contrato é satisfeita através da classificação económica 02.02.20.A0.A0.A0

Ao presente contrato está associado o compromisso n.º AK52300058.

O presente contrato, em duplicado, está escrito em dez folhas, que vão ser rubricadas pelos Outorgantes, com exceção da última que vai ser assinada pelos mesmos.

Lisboa, 18 de janeiro de 2023

Pela
Direção-Geral da Saúde

Pela
Masterlink - Sistemas de Informação, Lda.

CHAVE MÓVEL

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Anexo I

Especificações técnicas

A - Operação

1. No âmbito dos Portais da DGS (com os respetivos microsites e processos), os serviços a prestar à Entidade Adjudicante deverão enquadrar-se em:
a) Dimensionamento Subscrição do Licenciamento:

- Soluções Web: 1;
- Campos: 1000.

Detalhe - Soluções Web:
- https://www.dgs.pt/;
- https://www.pnvihsida.dgs.pt/

Detalhe - Campos:
- Subscrição base: 1000;
- Adicionais: 6000 (3 pacotes 2000);
- Adicional: 2000 (1 pacote de 200 campos a descontinuar pela DGS até 30/março de 2023)

b) Características Técnicas Infraestrutura exclusiva Portais DGS:

Recursos	Características técnicas
FrontDoor	Máximo de 2TB de tráfego outbound
	Certificados HTTPS para os sites DGS (DGS, SIDA, Fabrica)
Policy Waf (firewall)	Regra de Rate Limit permite apenas 30 pedidos por minuto a páginas *.aspx
	Lista de IPs bloqueados (gerido manualmente)
Webservers (x1) para Portais DGS: DGS, SIDA, Saúde Sazonal, Fabrica	VM Size - Standard F8s (8 vcpus, 16 GiB memory)
Storage Premium (DGS, SIDA)	até 500GB
Azure SQL (DGS)	General Purpose Tier: Gen5, 4 vCores
	32 GB max Data size
	9,6 GB Log Space allocated
	Licença SQL
Azure SQL (SIDA)	1x
	General Purpose Tier: Gen5, 2 vCores
	32 GB max Data size
	9,6 GB Log Space allocated
	Licença SQL

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

C - Equipa técnica

1. Os serviços de manutenção da plataforma atual devem ser prestados por uma equipa de técnicos previamente identificados. Deve ser indicado um recurso como interlocutor da Entidade Adjudicatária. Qualquer alteração à constituição desta equipa deve ser previamente comunicada à Entidade Adjudicante.
2. A equipa de recursos, a designar pela Entidade Adjudicatária, que irá prestar os serviços, deve ser constituída, pelo menos, por 5 recursos com dois perfis com as seguintes caraterísticas:

   a) Perfil Consultor Sénior (3 recursos):
      i. Formação em Engenharia Informática e/ou Sistemas e Tecnologias de Informação;
      ii. Conhecimentos de HTML 5 / CSS3 / Java Script / JQuery;
      iii. Conhecimentos de gestão de Bases de Dados;
      iv. Competências técnicas em tecnologias Programação.NET (ASP.net / C#);
      v. Mínimo de 7 anos de experiência no desenvolvimento de aplicações web;
      vi. Mínimo de experiência em, pelo menos, 2 projetos na área da Saúde nos últimos 5 anos;

   b) Perfil Consultor (2 recursos):
      i. Formação em Engenharia Informática e/ou Sistemas e Tecnologias de Informação;
      ii. Conhecimentos de HTML 5 / CSS3 / Java Script / JQuery;
      iii. Conhecimentos de gestão de Bases de Dados;
      iv. Competências técnicas em tecnologias Programação.NET (ASP.net / C#);
      v. Mínimo de 3 anos de experiência no desenvolvimento de aplicações web
      vi. Mínimo de experiência em, pelo menos, 1 projeto nos últimos 5 anos.

3. Qualquer alteração à constituição da equipa da Entidade Adjudicatária deve ser previamente comunicada à Entidade Adjudicante, e aprovada por esta.
4. Na proposta deverão constar os currículos dos membros da equipa a alocar à presente prestação de serviços.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Outros componentes	discos SSD servidores (2x por cada servidor) IPs publicos (1x por cada servidor) private endpoints (1x cada BD e Storage)
Recursos	Características técnicas

c) Serviços de Alojamento para os Portais referidos no ponto 1, assim como, pelo menos, para os seguintes formulários/módulos funcionais:

i. NOTIFICA
ii. DASHBOARD
iii. Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco
iv. Módulo Formulários
v. Chief Nursing Officer
vi. Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo
vii. Delegado de Saúde Regional do Alentejo
viii. Delegado de Saúde Regional do Algarve
ix. Delegado de Saúde Regional do Centro
x. Delegado de Saúde Regional do Norte
xi. Departamento da Qualidade na Saúde
xii. Directorate-General of Health
xiii. Doença dos Legionários
xiv. Microsite da gripe
xv. Portal da Estatística da Saúde
xvi. Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos
xvii. Programa Nacional para a Diabetes
xviii. Relações Internacionais
xix. Programa Nacional para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose
xx. Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo
xxi. Saúde Ocupacional
xxii. Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

d) Serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva na plataforma atual (base Master Web Evolution – MWE) ou equivalente, que incluem eventuais correções e atualizações quer na plataforma quer nas suas funcionalidades.

e) Implementação de medidas de acessibilidade Web e política de privacidade, como previsto no Decreto-Lei nº 83/2018, de 19 de outubro.

f) Revisão da ferramenta de pesquisa avançada.

g) Revisão do histórico de conteúdos.

B - Alocação de horas

O total de horas a alocar nos serviços definidos, não deverá ser inferior a 425 horas, a distribuir pela manutenção corretiva e pela manutenção evolutiva e novos desenvolvimentos.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt